

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Comissão nacional de Energia Nuclear, por meio do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, e a Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa – FUNDEP.

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei n.º 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei n.º 7.781, de 27 de junho de 1989, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação consoante Anexo ao Decreto n.º 6.129, de 20 de junho de 2007, inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano n.º 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o n.º 00.402.552/0001-26, neste ato representada por sua Unidade Administrativa **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN**, doravante denominado **IPEN-CNEN/SP**, localizado na Avenida Professor Lineu Prestes, n.º 2242, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.402.552/0005-50, neste ato representado pelo seu Diretor, **WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**, brasileiro, casado, Engenheiro de materiais, carteira de identidade nº 12.622.916-8 SSP/SP e do CPF n.º 062.993.808-37, por delegação do Presidente da CNEN consoante com a Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear; e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18720938/0001-41, sediada na Avenida Antônio Carlos, 6627, em Belo Horizonte - MG, aqui representada por seu Presidente, Prof. **ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa com a finalidade de dar apoio ao **Projeto Intercentros - IPEN**.

Parágrafo Único - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo - É vedado à Contratada que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Terceiro - São obrigações da Contratada:



- I. prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- II. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- III. responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;
- IV. aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos captados e administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- V. restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional indicada pela contratante;
- VI. Ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula primeira.
- VII. responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- VIII. respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- IX. facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- X. responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- XI. observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste contrato;
- XII. transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- XIII. formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- XIV. solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;
- XV. apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;
- XVI. sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à

utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratante:

I – disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;

II - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

III - receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

Item a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

Item b) definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

IV - elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

A Contratante indica como Coordenador o (a) Diretor(a) de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino, que acompanhará os serviços da Contratada e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável(is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual(is) poderá(ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo único – A indicação de um novo Coordenador do projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de Termo Aditivo, podendo ser formalizado por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO

A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia de **R\$184.598,50** (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - O valor contratado é fixo e irredutível.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro – O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à contratada.

Parágrafo único: - O projeto referido na cláusula primeira deste instrumento possui valor total estimado de **R\$ 2.088.781,91 (Dois milhões, oitenta e oito mil reais e noventa e um centavo)** valor este que contempla os recursos destinados à sua realização, inclusive aqueles a que se refere a cláusula quarta, supra.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01342.003779/2019-93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE

Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, e respectivo lançamento no sistema de controle e gestão de contratos do Governo Federal, considerar-se-á o valor do contrato como sendo de **R\$ 2.088.781,91 (Dois milhões, oitenta e oito reais e noventa um centavo)**, consoante o disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;



VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal (CCAF), e, para as hipóteses em que não for possível a solução amigável de eventual controvérsia, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, Estado de Minas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

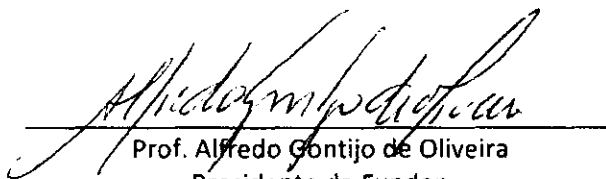
Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019



Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo

Diretor

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares



Prof. Alfredo Contijo de Oliveira

Presidente da Fundep

Testemunhas

1.

Priscila Passos

2.

Isolda Costa
Diretora de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Coordenadora do Projeto

Coordenadora de P&D e Ensino
CEN-IPEN/COPDE

